



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024

Processo nº 2435/2024
Concorrência nº 010/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA) QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES E A EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.491.945/0001-68, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. FAUSTO COVRE,

[REDACTED] e a EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, estabelecida na Avenida Des. Mario da Silva Nunes, nº 717, Jardim Limociro, Serra/ES, Bloco VII - Torre C2, CEP: 29.164-044, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ALEX CORREA LOUREIRO,

[REDACTED]
em vista o Processo Administrativo nº. 2435/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para execução de obra de Reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família localizada na Rua Coronel Bomfim Junior, S/Nº, no bairro Centro, final da Rua do Lazer, Município de Santa Teresa-ES.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[1/25]

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

1.2. A quantidade, itens e especificações do objeto da contratação serão conforme, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e condições constantes neste projeto e seus anexos, os quais são partes integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. De Vigência do Contrato

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.2. Da Execução da Obra

2.2.1. O prazo da execução das obras será de 180 dias, a contar da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

2.3. A vigência será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.4. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

2.5. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

(13)

JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

2.7. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

2.8. Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

2.9. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

2.10. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

2.11. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

2.12. Os serviços serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste projeto. Caso não haja qualquer imprópriedade explícita, será atestado recebimento através do ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global estimado do investimento será de **R\$ 1.024.867,59 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 meses contado da data base do orçamento estimado pela PMST, qual seja, 02/2024.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[3/25]

(M)

J.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

3.4. Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará na dotação da Secretaria Municipal de Saúde, consignado na LOA 2024, com as seguintes informações:

3.2.1. DETALHAMENTO DE DESPESA

0001.003.10.301.0042.1.010.4.4.90.51.00 - Ficha: 69 - Fonte: 1500.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais com qualificação compatíveis com a natureza dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **MUNICÍPIO**:

5.2 DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

5.2.2 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Conselho

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência..

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 0280/2022 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.7. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil e atualizações.

5.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.10. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/25]

13

J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

6.1 A cada etapa concluída corresponderá uma medição.

6.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

6.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo e;
- d) Diário de obra;
- e) Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3.2. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.3.3. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Setor de Compras para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata
- g) Certidão de Registro e Quitação do divido Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada (para o pagamento da 1ª medição).

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

6.3.5.2. Documentos pessoais:

a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

6.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

6.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização.

7.2. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

7.3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.4. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO ADICIONAL

8.1. GARANTIA DO OBJETO:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresinha.es.gov.br
[7/25]

(10)

J.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **MUNICÍPIO**;

8.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

8.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

8.2. GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

8.2.1.1. A garantia na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

8.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

8.2.1.2. A garantia na modalidade **SEGURO-GARANTIA**, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

8.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

8.2.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** em relação a obra/serviços.

Rua Darly Nerty Vervioet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.2.1.2.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

8.2.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente

8.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

8.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

8.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

8.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de serviços.

8.3.3. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

8.3.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

8.3.5. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO ADICIONAL

9.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA DEVERÁ apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até assinatura do contrato.

10.1.3. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO**, para inspeção de materiais, obras e serviços.

10.1.6; Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[11/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MUNICÍPIO**;

10.1.10 Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;

10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.15. A **CONTRATADA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.16. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

10.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.

10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.23. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários dos serviços públicos (água, luz) durante o período da obra, além de alvará, remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes, caso necessário;

10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do **MUNICÍPIO**.

10.1.25. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a **CONTRATANTE** e ou à terceiros;

10.1.26. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

10.1.27. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no conselho de classe com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste termo e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.1.28. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva Responsabilidade Técnica;

10.1.29. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

10.1.30. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.31. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.32. Apresentar Certificado Matrícula da obra (CNO) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

10.1.33. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

10.1.34. A **CONTRATADA** deverá executar as obras dentro do prazo estipulado;

10.1.35.. A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) por acidentes e multas;
- c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) pela vigilância da obra.

10.1.36. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

10.1.37. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[14/25]

②

Jo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

11.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

11.11. Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[15/25]

(M)

J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 12.1;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[16/25]

(P)

JO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

e) De até 20% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 12.1;

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.

12.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.

12.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(P)

J.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PARALIZAÇÃO

14.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

14.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessário a repactuação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresinha.es.gov.br
[18/25]

(P)

JO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1.1. A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[20/25]

Ⓜ

Jo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso;

15.2 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3.. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[21/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

16.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

16.2.2. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

16.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

16.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

16.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo de

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[22/25]

P

Jo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

16.2.6. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

16.2.7. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.3. DEFINITIVAMENTE, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

16.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Dois (02) jogos de todos os projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações;

b) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

16.3.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a AREA técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA. 16.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isentos CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VISITA TÉCNICA

17.1. O local onde a obra será executada estará à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[23/25]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

17.1.1. Durante a realização da visita técnica ao local da obra, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

17.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

17.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3876 ou pelo e-mail projetos@santateresa.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

18.2. Admite-se subcontratação dos serviços, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra, e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, a habilitação jurídica e a qualificação técnica necessária.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

18.5. O edital rege os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 -- CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[24/25]

PP

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 02 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA/ES
FAUSTO COVRE
CONTRATANTE

ALEX CORREA
LOUREIRO: [REDACTED]
[REDACTED]

Digitally signed by ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OJ=AC Syngula, P=Brasil, CN=ALEX CORREA LOUREIRO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.04 06:45:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
ALEX CORREA LOUREIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marina Maestri Barbosa
Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Setor de Contratos e Convênios

Flaviula Coffler
Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Setor de Contratos e Convênios



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000024/2024

Concorrência Eletrônica Nº 000010/2024

Processo: 002435 / 2024

Contrato Nº 000024/2024

Empresa: ILUMITERRA CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 717 - Jardim Limoeiro - Serra - ES - CEP: 29164044

Secretaria: SMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local/Setor: SMSA - SEC. MUN. DE SAUDE

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00069	8,00	M2	20305- DER- PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO DER -	444,3700	3.554,96
002	001	00069	43,30	MT	20350- DER- TAPUME TELHA METÁLICA ONDULADA EM AÇO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M Incl. montagem estr. mad. 8x8, c/adesivo der-es 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (reaproveitamento 2x)	192,8400	8.349,97
003	001	00069	10,90	M2	020702 - DER-ED - BARRACAO PARA ALMOXARIFADO AREA DE 10.90 M2 de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização). -	823,2700	8.973,64
004	001	00069	6,72	M3	010209 DER-ED DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA -	77,3800	519,99
005	001	00069	6,72	M3	030304 - DER-RD - INDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada. -	102,3100	687,52
006	001	00069	48,00	M2	20339- DER- LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO PARA TRABALHO EM FACHADA DE EDIFÍCIO (Aluguel de 1 m² por 1 mês) inclusive frete, montagem e desmontagem	30,4200	1.460,16
007	001	00069	40,21	M2	010224- DER- RETIRADA DE GRADES, GRADIS, ALAMBRADOS, CERCAS E PORTÕES (CAMPO AREIA) -	22,7400	914,38
008	001	00069	2,61	M3	40235- DER- FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK=20 MPA (BRITA 1 E 2) (5% de perdas já incluído no custo) -	929,2700	2.425,39
009	001	00069	31,33	M2	50605 - DER-ES - ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICOS 10 FUIROS 10X20X20CM assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento.. -	106,2400	3.328,50
010	001	00069	3,04	M2	50206- DER- DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA ANDORINHA COM 3 CM DE ESPESSURA Fixada com cantoneira de ferro cromado	722,2400	2.195,61
011	001	00069	7,97	MT	200124- DER- MURO DE ALVENARIA DE BLOCOS CERÁMICOS 10X20X20CM C/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2,5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia	1.237,4700	9.862,64
012	001	00069	23,00	M2	50122- DER- COBOGÓ DE CONCRETO TIPO CRUZETA DE 20 X 20 X 10 CM Assentado com argamassa de cimento, cal	268,8700	6.184,01

(P)

JK



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					hidratada e areia no traço 1:0,5:5, espessura das juntas de 10mm e espessura de parede 10cm -		
013	001	00069	46,00	M2	190204 DER-ED PINTURA SOBRE COBOGÓS DE CONCRETO, APLICAÇÃO MANUAL 190204 DER-ED PINTURA SOBRE COBOGÓS DE CONCRETO, APLICAÇÃO MANUAL, COM DUAS DEMÃOS DE TINTA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL E METALATEX. INCLUSIVE UMA DEMÃO DE LIQUIDO SELADOR ACRÍLICO, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU METALATEX OU EQUIVALENTE -	43,6900	2.009,74
014	001	00069	53,54	M2	10214- DER- RETIRADA DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INCLUSIVE BATENTES -	20,6400	1.105,07
015	001	00069	9,94	M2	10215- DER- RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS (COM REAPROVEITAMENTO) -	12,9100	128,33
016	001	00069	127,70	MT	50301- DER- VERGA/CONTRAVERGA RETA DE CONCRETO ARMADO 10 X 5 CM, FCK = 15 MPA Inclusive forma, armação e desforma -	12,5700	1.605,19
017	001	00069	20,50	MT	130308- DER- SOLEIRA DE GRANITO ESP. 2 CM E LARGURA DE 15 CM II -	72,9200	1.494,86
018	001	00069	33,80	MT	130317 - DER-ES - CHAPIM DE GRANITO, 15 CM, ESP. 3CM -	124,0600	4.193,23
019	001	00069	7,01	M3	09085 ORSE - DER MOLDURA PRE-MOLDADA DE CONCRETO Moldura pre-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornec. e assentamento) 10x2cm.. -	1.217,0800	8.531,73
020	001	00069	4,58	M2	100668 - SINAPI - JANELA DE MADEIRA (CEDRINHO/ANGELIM OU EQUIV.) TIPO MAXIM-AR PARA VIDRO, COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDRO, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. -	2.453,5200	11.237,12
021	001	00069	1,92	M2	11575- ORSE- JANELA EM MADEIRA DE LEI Tipo moldura p/ vidro, guilhotina, c/batentes e 2 jogos de alizar, exclusive ferragens e vidros -	1.004,5900	1.928,81
022	001	00069	1,00	CONJ	11590- ORSE- CONJUNTO DE FERRAGENS PARA JANELA EM MADEIRA Guilhotina, duas folhas, acabamento cromado -	335,7600	335,76
023	001	00069	26,53	M2	71105- DER- GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO II -	485,7200	12.886,15
024	001	00069	10,00	UND	61304- DER- PORTA EM MADEIRA DE LEI TIPO ANGELIM PEDRA OU EQUIV. C/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.90 x 2.10 m -	1.643,3300	16.433,30
025	001	00069	10,00	UND	60108- DER- MARCO DE MADEIRA DE LEI DE 1º (PEROBA, IPÊ, ANGELIM PEDRA OU EQUIVALENTE) Com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.90 x 2.10 m -	564,1200	5.641,20
026	001	00069	11,00	UND	61302- DER- PORTA EM MADEIRA DE LEI TIPO ANGELIM PEDRA OU EQUIV. C/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.70 x 2.10 m -	1.534,2300	16.876,53
027	001	00069	11,00	UND	60102- DER- MARCO DE MADEIRA DE LEI DE 1º (PEROBA, IPÊ, ANGELIM PEDRA OU EQUIVALENTE) Com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.70 x 2.10 m -	539,2000	5.931,20
028	001	00069	2,10	M2	91341 - SINAPI - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 -	852,5000	1.790,25
029	001	00069	159,03	M2	190303- DER- PINTURA COM VERNIZ BRILHANTE Linha	38,4200	6.109,93

30

76



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira, a três demãos		
030	001	00069	159,03	M2	102193- SINAPI- LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021 -	2,9600	470,73
031	001	00069	304,00	M2	10326 - DER - RETIRADA DE ESTRUTURA EM MADEIRA DO TELHADO -	37,5700	11.421,28
032	001	00069	246,46	M2	10256- DER- REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE CUMEEIRA -	9,8300	2.422,70
033	001	00069	13,54	M2	10255- DER- REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, TIPO COLONIAL, INCLUSIVE CUMEEIRAS -	30,8100	417,17
034	001	00069	44,00	M2	10280- DER- REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA Exclusive estrutura -	11,2100	493,24
035	001	00069	1,00	UND	170506- DER- RESERVATORIO DE POLIETILENO DE 500 L Inclusive adaptadores com flanges de PVC e torneira de bóia de 3/4	950,6100	950,61
036	001	00069	171,00	MT	090403 - DER PLATIBANDA DE ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO 10X20X20 CM Assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, amarrada com pilaretes em conc. arm. a cada 2m (H=1.0m), excl. revest.	164,5600	28.139,76
037	001	00069	249,90	M2	100203- DER- PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM IGOLFLEX OU EQUIVALENTE A 3 DEMÃOS -	64,8100	16.196,02
038	001	00069	232,10	M2	92580 - SINAPI - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (P/ ENTORNO) -	59,1700	13.733,36
039	001	00069	232,10	M2	94216 - SINAPI - TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 -	261,6600	60.731,29
040	001	00069	72,20	M2	94201- SINAPI- TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS Inclusive transporte vertical.	47,8700	3.456,21
041	001	00069	6,98	M2	94226- DER- SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO Inclusive transporte vertical. Af_07/2019	23,4800	163,89
042	001	00069	104,68	MT	90302- DER- RUFO DE CHAPA METÁLICA Nº 26 COM LARGURA DE 30 CM -	49,3100	5.161,77
043	001	00069	144,40	M2	190211- DER- PINTURA COM TINTA PVA, SOBRE CONCRETO OU BLOCO DE CONCRETO, A DUAS DEMÃOS, Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	29,5200	4.262,69
044	001	00069	16,84	MT	90312 - DER - CALHA EM CHAPA GALVANIZADA COM LARGURA DE 40 CM II -	295,9700	4.984,13
045	001	00069	4,00	UND	04283- ORSE- RALO HEMISFÉRICO EM FERRO FUNDIDO, TIPO ABACAXI Ø 100MM -	58,7600	235,04
046	001	00069	29,42	M2	10228- DER- DEMOLIÇÃO DE FORRO DE MADEIRA Sem reaproveitamento -	8,6800	255,37
047	001	00069	226,46	M2	110201 - DER-ES - FORRO DE GESSO ACABAMENTO TIPO LISO -	71,8300	16.266,62
048	001	00069	290,10	M2	190103- DER- EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex.. -	26,2300	7.609,32
049	001	00069	290,10	M2	190106 - DER-ES - PINTURA EM PAREDES E FORROS aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selado acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente.. -	36,5900	10.614,76

10

Jo



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

050	001	00069	246,90	MT	10259- DER- RETIRADA DE RODAPÉ DE MADEIRA OU CERÂMICA -	3,0000	740,70
051	001	00069	226,46	M2	130231- DER- PISO ARGAMASSA ALTA RESISTÊNCIA TIPO GRANILITE OU EQUIV DE QUALIDADE COMPROVADA Esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	188,9200	42.782,82
052	001	00069	266,91	MT	130322- DER- RODAPÉ DE ARGAMASSA DE ALTA RESISTENCIA TIPO GRANILITE OU EQUIV. DE QUALIDADE COMPROVADA Altura de 10 cm e espessura de 10 mm, com cantos boleados, executado com cimento e granitina grana N.1, inclusive polimento	37,9400	10.126,57
053	001	00069	84,03	M2	10206- DER- DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO COM AZULEJOS	64,5000	5.419,94
054	001	00069	69,02	M2	10208- DER- RETIRADA DE REVESTIMENTO ANTIGO EM REBOCO -	12,9100	891,05
055	001	00069	473,68	M2	120101 DER-ED CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA OU GROSSA LAVADA 120101 DER-ED Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm -	9,4600	4.481,01
056	001	00069	473,68	M2	110302 - DER-ES - REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25mm. -	87,3100	41.357,00
057	001	00069	138,16	M2	010238- DER- APICOAMENTO DE SUPERFÍCIE COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA -	12,9100	1.783,65
058	001	00069	836,56	M2	10246- DER- LIXAMENTO DE PAREDE COM PINTURA ANTIGA PVA PARA RECEBIMENTO DE NOVA CAMADA DE TINTA -	4,8600	4.065,68
059	001	00069	745,43	M2	190103- DER- EMASSAMENTO DE PAREDES E FORROS, COM DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex -	26,2300	19.552,63
060	001	00069	1.335,11	M2	190106 - DER-ES - PINTURA EM PAREDES E FORROS aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selado acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente... -	36,5900	48.851,67
061	001	00069	5,00	UND	10223- DER- RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS (COM REAPROVEITAMENTO) -	26,6800	133,40
062	001	00069	4,40	M2	10225- DER- RETIRADA DE BANCADA DE PIA -	32,0100	140,84
063	001	00069	17,00	UND	140701- DER- PONTO DE ÁGUA FRIA (LAVATÓRIO, TANQUE, PIA DE COZINHA, ETC...) -	146,9700	2.498,49
064	001	00069	17,00	UND	140706- DER- PONTO PARA ESGOTO SECUNDÁRIO (PIA, LAVATÓRIO, MICTÓRIO, TANQUE, BIDÉ, ETC...) -	135,3400	2.300,78
065	001	00069	6,00	UND	140702- DER- PONTO COM REGISTRO DE PRESSÃO (CHUVEIRO, CAIXA DE DESCARGA, ETC...) II -	316,0200	1.896,12
066	001	00069	6,00	UND	140705- DER- PONTO PARA ESGOTO PRIMÁRIO (VASO SANITÁRIO) -	182,2600	1.093,56
067	001	00069	15,00	UND	140710- DER- PONTO PARA CAIXA SIFONADA Inclusive caixa sifonada pvc 150x150x50mm com grelha em aço inox	302,8600	4.542,90
068	001	00069	5,00	UND	170136- DER- BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA, COM CAIXA ACOPLADA DUPLO ACIONAMENTO Marca de ref. Deca Linha Ravena ou equivalente, inclusive assento plástico e acessórios de fixação	1.470,0800	7.350,40
069	001	00069	1,00	UND	170126 - DER BACIA SIFONAD DE LOUÇA BRANCA SEM ABERTURA FRONTAL Para portadores de necessidades especiais, Vogue Plus Conforto - Linha Conforto, mod P510, incl. assento poliester, ref.AP51,marca de ref. Deca ou	4.489,8700	4.489,87

re

Jo.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					equivalente, sem abertura frontal. -		
070	001	00069	3,00	UND	170603- DER- BARRA DE APOIO RETA EM AÇO INOX 304 P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (NBR 9050) Largura 80 cm	228,8900	686,67
071	001	00069	1,00	UND	170614- DER- CONJUNTO BARRA DE APOIO BARRA DE APOIO LATERAL Formato U, em aço inox polido 304 Ø 1.1/4 dim. comprimento médio 30 p/ lavatório, p/ portadores de necessidades especiais (NBR 9050)	305,0600	305,06
072	001	00069	6,00	UND	12511 -ORSE - DISPENSER, EM PLÁSTICO, PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO -	99,6800	598,08
073	001	00069	20,00	UND	04287 - ORSE - DISPENSER PARA TOALHA INTERFOLHADA -	70,2800	1.405,60
074	001	00069	16,00	M3	42869 - DER-RD DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES OU CICLOPICO EM VIAS URBANAS -	52,7600	844,16
075	001	00069	2,00	UND	170309- DER- TORNEIRA PARA JARDIM DE 3/4" Marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	156,2100	312,42
076	001	00069	2,99	M2	170205- DER- BANCADA DE MÁRMORE ESP. 3CM -	700,3100	2.093,93
077	001	00069	56,00	UND	100862 SINAPI - DER SUPORTE MAO FRANCESA EM ACO Abas iguais 40 cm, capacidade mínima 70 kg, branco - fornecimento e instalação -	46,4800	2.602,88
078	001	00069	4,00	M2	080201 - DER ESPELHO PARA BANHEIROS ESPESSURA 4MM incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil L 3/4, fixado com parafusos cromados -	850,4800	3.401,92
079	001	00069	1,00	UND	140207- DER- PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA COM CAIXA TERMOPLÁSTICA PARA HIDRÔMETRO DE 3/4" Padrão 1B da CESAN. Instalado embutido na alvenaria. Inclusive tubulação, conexões, registro, tubo camisa e caixa com tampa transparente. Conferir detalhe. -	621,2400	621,24
080	001	00069	51,00	MT	141410 - TUBO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL MARROM Diâmetro. 25mm (3/4), inclusive conexões. -	31,2000	1.591,20
081	001	00069	35,88	MT	141907- DER- TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 50MM (2") II Inclusive conexões -	52,5400	1.885,14
082	001	00069	62,14	MT	141909- DER- TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 100MM (4") II Inclusive conexões -	100,9900	6.275,52
083	001	00069	13,40	MT	141910 - DER - TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 150MM (6"), INCLUSIVE CONEX -	133,7900	1.792,79
084	001	00069	1,00	UND	141102- DER- CAIXA DE AREIA DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM, DIM. 60X60CM E HMÁX=1M C/ tampa em concreto esp. 5cm, lastro concreto esp. 10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizante, incl. escavação e reaterro	761,7600	761,76
085	001	00069	656,96	MT	151401- DER- FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SEÇÃO DE 1.5 MM ² -	7,6900	5.052,02
086	001	00069	1.300,78	MT	151402- DER- FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SEÇÃO DE 2.5 MM ² -	9,1200	11.863,11
087	001	00069	407,59	MT	151404- DER- FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V, SEÇÃO DE 6.0 MM ² -	14,8600	6.056,79
088	001	00069	81,90	MT	151429 - CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) Flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 70,0 mm ² -	113,2700	9.276,81
089	001	00069	7,00	UND	151338 - DER - MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A, CURVA C II 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), REF. SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE -	29,5700	206,99
090	001	00069	9,00	UND	151301 - DER-ES - MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A, CURVA C 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente. -	29,5700	266,13
091	001	00069	10,00	UND	151303- DER- MINI-DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A, CURVA C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2) Ref. Siemens, GE,	29,5700	295,70

M

J.O.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					Schneider ou equivalente -		
092	001	00069	1,00	UND	151359 - DER INTERRUPTOR DIFERENCIAL DR 80A, 30mA, 2 modulos -	249,8200	249,82
093	001	00069	1,00	UND	151337 - DER-ES - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) BIPOLAR tensão nominal máxima 275VCA, corrente de surto máxima 40KA. -	226,2100	226,21
094	001	00069	1,00	UND	8420- ORSE- DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 10 KA -	379,5500	379,55
095	001	00069	1,00	UND	150316 - DER-RD QUADRO DISTRIB. ENERGIA EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO Capacidade para 44 disj.DIN, c/barram trif. 150A barra, neutro e terra, fab. em chapa de aço 12 USG com porta, espelho, trinco com fechad ch yale, Ref. QDETG II-44DIN-CEMAR ou equiv. -	2.189,3100	2.189,31
096	001	00069	7,00	UND	180204- DER- INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A/250V Com placa 4x2 -	44,7400	313,18
097	001	00069	136,10	MT	142201- DER- ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÕES Diâm. 1/2 a 1 -	16,4800	2.242,93
098	001	00069	43,00	UND	91936 - SINAPI - CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CAIXA OCTOGONAL 4 X 4, PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 -	24,0300	1.033,29
099	001	00069	43,00	UND	181007- DER- LUMINÁRIA EMBUTIR COMPL. Corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 4 lâmpadas LED T8 9W temp. de cor 5000k - Ref.CE416AL-N - AMES, 6026 - LUMAVI OU EQUIVALENTE -	394,9200	16.981,56
100	001	00069	623,12	MT	151132- DER- ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4" Marca de referência TIGRE. -	11,4200	7.116,03
101	001	00069	30,78	MT	97668- SINAPI- ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021 -	17,9200	551,58
102	001	00069	30,78	MT	150701 - DER - ENVELOPAMENTO DE CONCRETO SIMPLES II COM CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 250KG/M3, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO PARA PROFUNDIDADE MÍNIMA DO ELETRODUTO DE 50 CM, DE 25 X 25 CM, PARA 1 ELETRODUTO -	75,9300	2.337,13
103	001	00069	2,00	UND	150616 - DER-RD CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 9X19X39CM Dimensões de 50x50x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm. -	352,2800	704,56
104	001	00069	1,00	UND	151706- DER- PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, ENTRADA AÉREA, A 4 FIOS carga instalada em muro de 41001 até 57000W - 220/127V -	8.733,4700	8.733,47
105	001	00069	25,00	UND	180110- DER- ARANDELA COM LÂMPADA INCANDESCENTE DE 100W -	147,1100	3.677,75
106	001	00069	25,00	UND	151802- DER- PONTO PADRÃO DE LUZ NA PAREDE Considerando eletroduto PVC rígido de 3/4 inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (16.2m) e caixa pvc 4x2 (1 und) -	246,2300	6.155,75
107	001	00069	4,00	UND	160310 - DER-ED CONECTOR DE MEDIÇÃO EM LATAO COM 2 PARAFUSOS PARA CABOS DE 16 A 50MM ² Ref. TEL - 562, Termotécnica ou equivalente. -	89,1800	356,72
108	001	00069	4,00	UND	160311 - DER-ED HASTE DE TERRA TIPO COPPERWELD - 5/8" X 2.40M -	318,1300	1.272,52
109	001	00069	4,00	UND	160316 - DER-ED CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC Diâmetro 300mm, ref TEL-552, marca de referência Termotécnica ou equivalente, inclusive escavação e reaterro -	125,1700	500,68

(3)

JO



Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresinha

110	001	00069	4,00	UND	160321 - DER-RD TANOVA REFIRLADA EM FERRO FUNDIDO COM ESCOTILHA TEL 536 Inclusive assentamento, marca referência Termotécnica ou equivalente. -	197,0800	788,32
111	001	00069	2,00	UND	160605- DER- EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO ABC COM CAPACIDADE 2A-20B:C (6 KG) Inclusive suporte para fixação, EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC fotoluminescente	293,6100	587,22
112	001	00069	4,00	UND	160612- DER- PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434) CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) (SAIDA DE EMERGÊNCIA - seta vertical)	36,7300	146,92
113	001	00069	1,00	UND	160604- DER- EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE 2A (10L) Inclusive suporte para fixação e EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC Fotoluminescente	295,6600	295,66
114	001	00069	4,00	UND	160613- DER- PONTO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPLETO Inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal	326,0000	1.304,00
115	001	00069	22,00	UND	160806 - DER - ESPELHO 4" X 2" COM CONECTOR RJ 45 FÊMEA CAT. 5E II -	28,4900	626,78
116	001	00069	22,00	UND	160807- DER- CONECTOR RJ 45 MACHO -	15,2800	336,16
117	001	00069	307,00	MT	160808 - DER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE II PAR TRANÇADO 4 PARES CATEGORIA 5E -	5,3600	1.645,52
118	001	00069	245,00	MT	151132- DER- ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4" Marca de referência TIGRE..	11,4200	2.797,90
119	001	00069	1,00	UND	160865 - DER SWITCH 48 PORTAS RJ-45 10/100 + 2 10/100/1000, inclusive fixação em Rack 19 -	5.152,1100	5.152,11
120	001	00069	1,00	UND	160866 - DER NO BREAK 1400VA (980W) SENOIDAL Tensão de entrada: 120V e tensão de saída: 120V, Interface Port DB-9 RS-232, SmartSlot, USB, inclusive fixação em rack 19 -	3.329,4300	3.329,43
121	001	00069	1,00	UND	160869 - DER CERTIFICAÇÃO AVULSA DOS PONTOS Com emissão de relatório do equip. de teste até 100 pts. -	55,1300	55,13
122	001	00069	15,00	MT	160851- DER- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO 4 PARES CATEGORIA 6 -	7,0700	106,05
123	001	00069	1,00	UND	150635 - DER - CAIXA DE PASSAGEM 400X400X120MM, CHAPA 18, COM TAMPA PARAFUSADA II -	327,7700	327,77
124	001	00069	3,00	MT	151130 - DER - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIÂM. 2 (60MM), INCLUSIVE CONEXÕES -	61,4700	184,41
125	001	00069	55,00	MT	151601- DER- ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA Para passagem de eletrodutos diâm. 1/2 a 1	16,5000	907,50
126	001	00069	8,80	M3	40237 - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO Fck=25mpA (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo). -	962,7200	8.471,94
127	001	00069	39,60	M2	040206 - FORMA DE TABUA DE MADEIRA De 2.5 x 30.0 cm para fundacoes, levando-se em conta a utilizacao 5 vezes -	108,1700	4.283,53
128	001	00069	0,88	M3	040231 - DER FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO MAGRO Com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo) -	867,3100	763,23
129	001	00069	418,00	KG	040243 - DER FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA De armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm. -	14,1800	5.927,24
130	001	00069	26,40	M3	30101- DER- ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATÉ 1.50 M DE PROFUNDIDADE -	73,8900	1.950,70
131	001	00069	17,60	M2	030119 - DER-ED - APILOAMENTO DO FUNDO DE VALA COM MAÇO DE 30 A 60 KG -	38,6500	680,24
132	001	00069	17,60	M3	030201 - REATERRO APILOADO De cavas de fundacao, em	79,5700	1.400,43

20

JO



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					camadas de 20 cm -		
133	001	00069	10,05	M3	40324 - DER - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) - (5% DE PERDAS JÁ INCLUIDO NO CUSTO) -	1.106,9300	11.124,65
134	001	00069	491,00	KG	040328 - DER FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA De armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm. -	14,1800	6.962,38
135	001	00069	196,00	KG	040333 - DER FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA De armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm. -	15,7900	3.094,84
136	001	00069	163,20	M2	040337 - DER FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma). -	133,2500	21.746,40
137	001	00069	42,47	M2	50605 - DER-ES - ALVENARIA DE BLOCOS CERAMICOS 10 FUROS 10X20X20CM assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento. -	106,2400	4.512,01
138	001	00069	89,69	M2	120308- DER- CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA OU GROSSA LAVADA No traço 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante -	10,6800	957,89
139	001	00069	89,69	M2	120304- DER- REBOCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MÉDIA OU GROSSA LAVADA No traço 1:0.5:6, com impermeabilizante para revestimentos (caixas, fossas, filtros, sistemas, etc...) -	85,7800	7.693,61
140	001	00069	89,69	M2	190106 - DER-ES - PINTURA EM PAREDES E FORROS aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selado acrílico, referência SuviniL, Coral ou Metalatex ou equivalente. -	36,5900	3.281,76
141	001	00069	8,46	M3	09085 ORSE - DER MOLDURA PRE-MOLDADA DE CONCRETO Moldura pre-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornec. e assentamento) 10x2cm. -	1.217,0800	10.296,50
142	001	00069	257,00	M2	200401 - DER-ES - LIMPEZA GERAL DE OBRA -	15,9200	4.091,44
143	001	00069	112,00	M2	190603 DER -ED PINTURA SOBRE PISOS, MARCAÇ DE REFERÊNCIA NOVACOR, CORAL OU SUVINIL, A DUAS DEMÃOS, L LINHA PREMIUM -	29,1500	3.264,80
144	001	00069	28,00	M2	200209- DER- PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 Esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa -	204,7100	5.731,88
145	001	00069	1.800,12	M2	99814- SINAPI- LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 -	2,3300	4.194,28
146	001	00069	1,00	UND	200576- DER- PLACA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ALUMÍNIO POLIDO E=4MM, DIMENSÕES 40 X 50 CM Gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação -	788,3500	788,35
147	001	00069	10,15	MT	COMP 01 - ESTRUTURA PARA VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS 10X20X20CM, C/ PILARES A CADA 2 M, ESP. 10CM E H=2.5M, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO APOIADO, REVESTIDO COM CHAPISCO, REBOCO, INCL. PILARES, CINTAS E SAPATAS, EMPREGANDO ARG. CIMENTO CAL E AREIA -	1.111,5900	11.282,64
148	001	00069	26,18	M2	01765 - ORSE - JANELA EM MADEIRA DE LEI, TIPO MOLDURA P/ VIDRO, DE CORRER, C/BATENTES (14CM) E 2 JOGOS DE ALIZAR, EXCLUSIVE FERRAGENS E VIDROS -	1.004,0200	26.285,24
149	001	00069	14,00	UND	11589 - ORSE - CONJUNTO DE FERRAGENS PARA JANELA EM MADEIRA, DE CORRER, DUAS FOLHAS, ACABAMENTO	809,3100	11.330,74

JP

JF

JF



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

					CRO CROMADO		
150	001	00069	32,68	M2	3731 - ORSE - VIDRO LAMINADO 6MM (3+3MM) INCOLOR -	841,7700	27.509,04
151	001	00069	1,00	UND	COMP 2 - PORTAL REALEZA NAS DIM.: 1.90 X 2.15 M C/ 2 FOLHAS ABRIR P/ PINTURA, INCLUSIVE ALIZARES E M MARCO, DOBRADIÇAS E FECHADURAS EXTERNA EM LATÃO CROMADO LAFONTE OU EQUIV. -	9.413,8300	9.413,83
152	001	00069	1,00	UND	COMP 4 - KIT PORTA SÓLIDA PNE DIMENSÕES: 0.90 X 2.10 M -	4.024,9800	4.024,98
153	001	00069	72,20	M2	92568 - SINAPI - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRASNORTE VERTICAL. AF_07/2019 -	156,7900	11.320,24
154	001	00069	124,00	MT	COMP 03 - APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA DE 10CM -	8,1800	1.014,32
155	001	00069	18,00	MT	89578 - SINAPI - TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022 -	52,8000	950,40
156	001	00069	63,64	M2	99054 - SINAPI - ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS -	65,3900	4.161,42
157	001	00069	138,16	M2	87273 - SINAPI - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIME -	94,4500	13.049,21
158	001	00069	8,00	UND	12290 - ORSE - LAVATÓRIO COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E = 2CM, DIM 0.80X0.60, COM 01 CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA, INCLUSIVE RODOPIA 10 CM. ASSENTADA. -	1.390,2100	11.121,68
159	001	00069	1,00	UND	12264 - ORSE - PIA DE COZINHA COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E = 2CM, DIM 1.40X0.60, COM 01 CUBA DE AÇO INOX, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA EM AÇO INOX, INCLUSIVE RODOPIA 10 CM, ASSENTADA. -	1.940,0500	1.940,05
160	001	00069	1,00	UND	12289 - ORSE - PIA DE COZINHA COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E = 2CM, DIM 2.50X0.60, COM 02 CUBAS DE AÇO INOX, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA EM AÇO INOX, INCLUSIVE RODOPIA 10 CM, ASSENTADA. -	3.472,5600	3.472,56
161	001	00069	1,00	UND	12273 - ORSE - LAVATÓRIO COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E = 2CM, DIM 1.60X0.60, COM 02 CUBA DE EMBUTIR DE LOUÇA, SIFÃO AJUSTÁVEL METALIZADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA, INCLUSIVE RODOPIA 10 CM, ASSENTADA -	2.323,8700	2.323,87
162	001	00069	4,00	UND	04768 - ORSE - CUBA DE EMBUTIR, CIRCULAR, CELITE 10129 OU SIMILAR, INCLUSIVE SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA PARA PIA E ENGATE CROMADO E TORNEIRA - REV 02 -	636,2000	2.544,80
163	001	00069	2,00	UND	91957 - SINAPI - INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLU INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 -	73,5700	147,14
164	001	00069	27,00	UND	92000 - SINAPI - TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 -	44,3900	1.198,53
165	001	00069	1,00	UND	00780 - ORSE - TOMADA 2P+T, ABNT, 10 A, PARA PISO, COM PLACA EM METAL AMARELO E CAIXA PVC -	109,0000	109,00
166	001	00069	19,00	UND	92025 - SINAPI - INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORT SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 -	101,4700	1.927,93
167	001	00069	14,00	UND	92012 - SINAPI - TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECI FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 -	108,7900	1.523,06

R

Jo.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa

168	001	00069	81,00	UND	90456 - SINAPI - QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2).F_09/2023 - -	7,3800	597,78
169	001	00069	81,00	UND	45104 - DER-ED - CAIXA PVC 4 X 2" - IP40 - TIGRE OU EQUIVALENTE - -	3,2900	266,49
170	001	00069	81,00	UND	45525 - DER-ED - ESPELHO 4X2", LINHA BRANCA -	9,1600	741,96
171	001	00069	1,00	UND	150122 - DER-ED - MURETA DE MEDIÇÃO UTILIZANDO ARG. CIMENTO, CAL E AREIA, DIMENSÕES 1100X2000X200MM, COM PILARES E CINTAS, REVESTIDO COM CHAPISCO E REBOCO, INCLUSIVE PINTURA EMASSAMENTO E PINTURA ACRÍLICA A TRÊS DEMÃOS, EXCLUSIVE COBERTURA -	1.896,4200	1.896,42
172	001	00069	5,00	UND	103247 - SINAPI - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNEC FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE -	3.613,0800	18.065,40
173	001	00069	41,00	MT	97329 - SINAPI - TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 -	70,3400	2.883,94
174	001	00069	41,00	MT	97331 - SINAPI - TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 -	33,7900	1.385,39
175	001	00069	37,00	MT	89865 - SINAPI - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022 -	23,1300	855,81
176	001	00069	5,00	UND	103250 - SINAPI - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNEC FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE -	5.266,4100	26.332,05
177	001	00069	11,20	MT	160333 - DER-ED - CABO DE COBRE NÚ 50 MM2, REF. TEL-5750, MARCA DE REFERÊNCIA TERMOTÉCNICA OU EQUIVA EQUIVALENTE, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA CABO DIMENSÕES 50X20CM -	112,0900	1.255,41
178	001	00069	3,00	MT	151135 - DER-ED - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM. 4" (110MM), INCLUSIVE CONEXÕES -	136,8900	410,67
179	001	00069	3,00	MT	151603 - DER-ED - ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE ELETRODUTO DIÂM. 2 2 1/2 A 4 -	37,1800	111,54
180	001	00069	1,00	UND	160810 - DER-ED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI RACK DE PAREDE PADRÃO 19" - 08 U'S X 470MM -	776,7700	776,77
181	001	00069	22,00	UND	90456 - SINAPI - QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2).F_09/2023 -	7,3800	162,36
182	001	00069	22,00	UND	45104 - DER-ED - CAIXA PVC 4 X 2" - IP40 - TIGRE OU EQUIVALENTE -	3,2900	72,38
183	001	00069	47,46	MT	50303 - DER-ED - VERGA/CONTRAVERGA CURVA DE CONCRETO ARMADO 10 X 5 CM, FCK = 15 MPA, INCLUSIVE FORMA FORMA, ARMAÇÃO E DESFORMA -	106,3700	5.048,32
184	001	00069	37,35	MT	99839 - SINAPI - GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ES ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS -	761,7000	28.449,49
185	001	00069	34,00	UND	02435 - ORSE - LETRAS EM AÇO INOX 25 X 25 CM -	197,0000	6.698,00

Total Geral

1.824.867,59

PP

Jo

42000 - fonte: 2601 - ficha: 033.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, sendo que o fornecimento iniciará-se no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

PROCESSO Nº: 8299/2024 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024.

Santa Teresa/ES, 01 de julho de 2024.

FAUSTO COVRE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1356685

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através Do Fundo Municipal De Saúde.

CONTRATADO: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para execução de obra de Reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família localizada na Rua Coronel Bonfim Junior, S/Nº, no bairro Centro, final da Rua do Lazer, Município de Santa Teresa-ES.

VALOR: Pelo SERVIÇO prestado receberá do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 1.024.867,59 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÕES:

0001.003.10.301.0042.1.010.4.4.90.51.00 - Ficha: 69 - Fonte: 1500.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 270 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para execução da obra será de 180 dias corridos, a contar da data constante na ordem de serviço, conforme cronograma físico e financeiro.

PROCESSO Nº: 2435/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2024.

Santa Teresa/ES, 02 de julho de 2024.

FAUSTO COVRE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1357014

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato n.º 002/2023
Processo n.º 157/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ANCHIETACNPJ-MF 02.399.408/0001-03.

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01.340.009/0001-68.

OBJETO: Prorrogação de Contrato de empresa especializada em serviços de consultoria técnica em investimento.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.482,67 (sete mil quatrocentos e**

oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$623,62 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 623,55 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DIRCEU PORTO DE MATTOS

Presidente do IPASA

Protocolo 1356955

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco

Contrato

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 018/2024
Processo nº 000173/2024

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.692.642-0001/12, com sede a Avenida Jones dos Santos Neves, Nº 014, Centro, Barra de São Francisco Estado do Espírito Santo - CEP -29.800-000, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Contratação de empresa para fornecer produtos alimentícios e higiene pessoal. Visando atender o disposto no §2º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail institutobarrafrancisco@gmail.com até às 17:00 horas do dia 10 de Julho de 2024.

Este aviso pode ser visualizado no site oficial. Termo de referência deverá ser solicitado no e-mail acima mencionado.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (27) 3756 4877.

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta os seguintes documentos: Cadastro de CNPJ, Ato Constitutivo e Certidões Negativas.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 830,09(oitocentos e trinta reais e nove centavos).

Barra de São Francisco -ES, 05 de julho de 2024.

Valdinei Teodoro dos Reis.

Diretor Presidente.

Protocolo 1356776

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Portaria

PORTARIA IPS Nº 319/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 2.818/2005, alterada pela Lei 3353/2009 - Lei 4.996/2019 e o que consta no processo nº 586/2024.